



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1405/18
PLL Nº 189/18

EMENDA Nº 01 ao PLL nº

INCLUI INC. XI NO ART. 10 DA LEI Nº 8.279, DE 20 DE JANEIRO DE 1999 – QUE DISCIPLINA O USO DO MOBILIÁRIO URBANO E VEÍCULOS PUBLICITÁRIOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, INCLUINDO TELA EM FACHADA, LUMINOSA OU ILUMINADA, NO ROL DE ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL OU AUDIOVISUAL UTILIZADOS PARA TRANSMITIR ANÚNCIOS AO PÚBLICO CONSIDERADOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO OU VEÍCULOS.

I - Ficam inseridos os §§§ 1º, 2º e 3º no artigo 10 da Lei nº 8279/99, conforme segue:

“Art. 10 (...)


§ 1º - Os equipamentos tratados pelos incisos X e XI deste artigo deverão manter entre si espaçamento mínimo de cento e sessenta metros, considerando-se a sua implantação no mesmo sentido do fluxo de deslocamento nos logradouros públicos.

§ 2º - Deverá ser apresentado laudo técnico, elaborado por profissional especialista em engenharia de trânsito, atestando que os equipamentos tratados pelos incisos X e XI deste artigo não causarão insegurança ao trânsito de veículos e pedestres.

§ 3º - Os equipamentos tratados pelos incisos X e XI deste artigo, quando instalados para fins de transmissão eletrônica, deverão conter exposição de informação de utilidade pública, tal como data e hora, pelo menos a cada três anúncios de natureza comercial.”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.


Vereadora Mônica Leal.
Partido Progressista.